



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art.1º.** Os alunos matriculados na Creche Municipal Nossa Senhora da Cabeça continuarão suas atividades escolares na Creche Municipal Professora Maria Aparecida de Souza, na qual consideram-se automaticamente matriculados.

**Art.2º.** A guarda do acervo escolar da Creche Municipal Nossa Senhora da Cabeça ficará com a Creche Municipal Professora Maria Aparecida de Souza.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 02245/2024

### DECRETO N.º 13.554 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ PARA A CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA DENISE FERNANDES DA SILVA PAULINO.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº5.171 de 20 de março de 2024, que cria, denomina e integra na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA DENISE FERNANDES DA SILVA PAULINO, localizada na Rua Emília Mendes nº87, Figueira, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.060-570 para atendimento da Educação Infantil com o fito de absorver os alunos da Creche Municipal Nossa Senhora da Luz, **DECRETA:**

**Art.1º.** Os alunos matriculados na Creche Municipal Nossa Senhora da Luz continuarão suas atividades escolares na Creche Municipal Professora Denise Fernandes da Silva Paulino, na qual consideram-se automaticamente matriculados.

**Art.2º.** A guarda do acervo escolar da Creche Municipal Nossa Senhora da Luz ficará com a Creche Municipal Professora Denise Fernandes da Silva Paulino.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 02246/2024

### DECRETO N.º 13.555 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

APROVA AS DIRETRIZES PARA A DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES E REALOCAÇÃO DE MORADORES RESIDENTES ÀS MARGENS DO CANAL ABEL, SITUADOS NA AVENIDA BEIRA RIO E ADJACENTES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA CORONEL MONTEIRO DE BARROS E A ESTRADA DA POSTEAÇÃO, AUSTIN, NOVA IGUAÇU

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 87, VII, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO:**

I - O Termo de Cooperação Técnica nº 070/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e a Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ, para consecução de ações prioritárias determinadas no âmbito do Programa Governo Presente nas Cidades;

II - Que o Programa Governo Presente nas Cidades é um conjunto de ações do Governo do Estado do RJ que tem por finalidade a concepção, o planejamento e a execução de trabalhos junto aos municípios fluminenses e que seu principal objetivo é a implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional e municipal;

III - Que constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 070/2022, o estabelecimento de mútua cooperação para a realização de ações que fomentem o desenvolvimento da infraestrutura no Município de Nova Iguaçu, tendo como objeto a Execução de Obras de Canalização do Canal Abel;

IV - Que o TCT nº 070/2023, em sua cláusula oitava – Das Ações de Desapropriação, estabelece: “*Continuam mantidas as responsabilidades do Município de Nova Iguaçu caso seja verificada a eventual necessidade de desapropriação nas áreas imóveis em que se empreenderá a execução da obra e quaisquer custos e eventuais ações de desapropriações*”;

V - A necessidade de atualizar, normatizar e uniformizar os procedimentos da Administração Pública Municipal, relativos à desocupação das áreas marginais ao Canal Abel, inseridas no perímetro que compreende os trechos das ruas listadas no ANEXO A deste decreto, necessários à implementação de Obras de Canalização do Canal Abel, bem como atuar na remoção de moradores remanescentes dos trechos previstos;

VI - A necessidade de promover a remoção assistida da população residente nas áreas *non aedificandi* de modo a afastar o risco de inundações e viabilizar a conclusão das obras de Canalização do Canal Abel;

VII - A necessidade de promoção e observância ao direito social de moradia digna;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as diretrizes para a demolição de edificações e remoção de imóveis remanescentes das margens do Canal Abel, dos trechos mencionados no ANEXO A, que compreendem a área de intervenção das obras de Canalização do Canal Abel, dentro do município de Nova Iguaçu, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP.

**Art. 2º.** As soluções para os imóveis (residenciais e comerciais) das famílias remanescentes nos trechos da intervenção do Projeto e cadastradas/identificadas pelas Secretarias Municipais de Defesa Civil e de Infraestrutura, através da Subsecretaria de Habitação Social, deverão viabilizar, conforme disponibilidade orçamentária e especificidade da família e imóvel, as seguintes alternativas:

I - Ressarcimento da benfeitoria até o limite do valor apurado com base na fórmula estabelecida no ANEXO B do presente decreto.

II - Uma nova moradia em empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, dentro das normativas estabelecidas pelo Programa do Governo Federal ou similar.

III - Pagamento de aluguel social temporário, pelo período de três meses, no valor definido na Lei Complementar nº 093 de 13 de março de 2024, ou até a solução definitiva escolhida dentre as alternativas previstas nos itens I e II.

**Parágrafo Único.** Essas diretrizes serão aplicadas exclusivamente aos indivíduos e famílias remanescentes dos trechos mencionados no ANEXO A, reconhecidas e identificadas pelas equipes das Secretarias Municipais de